



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



Numero da Nota  
**000000000001037**  
 Código de Verificação  
**HPCSVNW1S**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão <b>16/11/2016 14:03</b>	Competência <b>11/2016</b>
Município de Prestação do Serviço <b>Porto Velho/RO</b>	Regime de Tributação <b>SIMPLES NACIONAL</b>
Exigibilidade do ISSQN <b>Exigível</b>	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social <b>CENTRAL DE JORNALISMO PRODUÇÃO MARKETING E ASSESSO</b>				CNPJ <b>08.892.185/0001-06</b>	
Endereço <b>RUA TABAJARA</b>			Número: <b>2231</b>	Complemento	
Bairro <b>SAO JOAO BOSCO</b>		Cidade <b>PORTO VELHO</b>		UF <b>RO</b>	CEP <b>76803-774</b>
Inscrição Municipal <b>14226764</b>	Email <b>marcos4562contabilista@gmail.com</b>				

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social <b>LUCIO ANTONIO MOSQUINI</b>				CNPJ/CPF <b>28649923291</b>	
Endereço <b>CAMARA DOS DEPUTADOS</b>			Número: <b>581</b>	Complemento <b>ANEXO III, GABINETE</b>	
Bairro <b>CAMARA DOS DEPUTADOS</b>		Cidade <b>BRASILIA</b>		UF <b>DF</b>	CEP <b>70160-900</b>
Inscrição Municipal	Email <b>sigmar.munes@gmail.com</b>				Pais <b>BRASIL</b>

CÓDIGO DO SERVIÇO
<b>035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas</b>

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL LÚCIO MOSQUINI, NO SITE: WWW.RONDONIAGORA.COM</b>
<b>OBS: PAGAMENTO À VISTA</b>

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					<b>R\$ 1.000,00</b>
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2,00</b>	<b>20,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Informações Complementares:**  
 Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
 Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
 O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.